



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 002/25

Projeto de Lei Ordinária nº 001/25

Autoria: Rodrigo de Melo Krieger

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui a Política de Transparência dos Contratos de Locação firmados pelo Executivo do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Transparência dos Contratos de Locação firmados pelo Executivo do Município de Votorantim, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos contratos de locação firmados pelo Executivo do Município de Votorantim;

III - permitir o conhecimento público acerca do estado dos contratos de locação celebrados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Votorantim, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre os contratos de locação celebrados pela Administração Direta, contendo:

I - a categorização por segmento do contrato;

II - o valor mensal pago em cada contrato;

III - as datas de início e de encerramento de cada contrato;

IV - o valor total do contrato;

V - os dados do órgão público responsável pelo contrato;

VI - os dados das partes contratadas;

VII - o endereço, quando o objeto do contrato for um bem imóvel; e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - a finalidade da locação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do art. 2º, considera-se segmento do contrato o objeto principal da locação, como, por exemplo, imóvel, veículo ou equipamento.

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser cumpridas também pelos entes da Administração Indireta, por intermédio de seus respectivos sites institucionais.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 25 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário